

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1 / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2020**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE-SE.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina – PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, brasileiro, divorciado, portador (a) do documento de identificação n.º [REDACTED], SSP/PI, e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado (a) em Teresina/PI, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador José dos Anjos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Processo SEI n.º **0012068-67.2019.6.18.8000**, bem como mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnica entre os partícipes para a cessão ao TRE-SE do direito de uso do Sistema Painel da Qualidade - MNI - TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a transmissão parcial ou total do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE-PI, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei n 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI poderão ser realizadas apenas de forma colaborativa.

PARÁGRAFO QUARTO – As apresentações do Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI em eventos (seminários, convenções, palestras etc.) serão realizadas pelo TRE-PI ou pelo representante por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não estão incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 – São atribuições e responsabilidades do TRE-PI:

- a) Disponibilizar ao TRE-SE, sempre que possível, o Painel da Qualidade - MNI – TRE-PI na sua versão atualizada;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação do software, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE-PI;
- c) Comunicar ao TRE-SE qualquer alteração no software à medida que novas versões forem disponibilizadas;
- d) informar ao TRE-SE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções, quando houver.

2 – São atribuições e responsabilidade do TRE-SE:

- a) Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude da lei, lhes compete exercer;
- b) Não transferir o Sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa ou criminal;
- d) Manter o nome do Sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) Integrar o Sistema, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam o Sistema;
- g) Comunicar ao TRE-PI quanto a eventuais necessidades relacionadas a oportunidades de melhoria, tanto corretivas quanto evolutivas; e
- h) Encaminhar ao TRE-PI órgãos interessados em conhecer ou utilizar o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

Os Trabalhos a serem desenvolvidos terão as seguintes etapas

1) Implantação do Painel de Qualidade no TRE-SE:

- a) Configuração de máquina virtual onde o servidor do Knowage será disponibilizado em ambiente de produção;
- b) Configuração de máquina virtual onde o servidor do Knowage será disponibilizado em ambiente de homologação;
- c) Configuração do ambiente de desenvolvimento;
- d) Configuração de ambiente colaborativo;

2) Manutenções nos painéis já existentes

- a) Assunto:
 - a.1) Considerar corretos apenas os assuntos folhas
 - a.2) Validar assunto para JE (1º e 2º graus);
- b) Classes
 - b.1) Validar classe para JE (1º e 2º graus);
- c) Movimento
 - c.1) Validar movimento para JE (1º e 2º graus);
- d) Órgão julgador:
 - d.1) Correções de campos;
 - d.2) Validações conforme valores encaminhados ao CNJ;
- e) Magistrado:
 - e.1) Correções de campos;
- f) Polo (parte)
 - f.1) Preenchimento do CPF/CNPJ (quantitativo e percentuais);
 - f.2) Preenchimento do endereço (quantitativo e percentuais);
 - f.3) Preenchimento do Sexo 'D' para pessoas físicas (quantitativo e percentuais);
- g) Advogado
 - g.1) Preenchimento e formatação da OAB;
 - g.2) Preenchimento do CPF/CNPJ (quantitativo e percentuais);
 - g.3) Preenchimento do endereço (quantitativo e percentuais);

h) Complementos

h.1) Preenchimento e o leiaute dos movimentos que exigem complemento;

i) Acervo

i.1) Validar número do processo;

j) Telas

j.1) Incluir mês/ano de referência;

j.2) Listar os itens inconformes em vermelho;

j.3) Padronizar o valor do campo tipo de "F" para "Folha"

3) Funcionalidades novas

a) Criar tela para visualização de processos com informações inconsistentes com as regras do CNJ;

b) Criar opção para atualização dos arquivos de 1º e 2º grau conforme o mês/ano de referência:

b.1) Uso do GeradorXMLCNJ do TRE-SE para criação dos arquivos XML e XLS;

b.2) Upload automático dos XMLs completos de 1º e 2º graus para o servidor do Knowage;

b.3) Upload automático dos Relatórios de Produtividade de 1º e 2º graus para o servidor do Knowage;

b.4) Upload automático do Relatório de Justiça em Números para o servidor do Knowage;

4) Sustentação do produto

a) Prover suporte e realizar as manutenções necessárias à atualização do produto com intuito de atender possíveis mudanças em regras negociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

a) Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE-SE proceder à publicação, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n 8.666/1993, no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 1116 da Lei n 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais, sem, contudo, alterar o objeto deste instrumento.

2 – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TRE-PI e o TRE-SE indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

3 – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

4 – O disposto neste Termo de Cooperação somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de Termo Aditivo.

5 – Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Teresina, 24 de janeiro de 2020

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Presidente do TRE-PI

Desembargador José dos Anjos

Presidente do TRE-SE

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: **903.960.223-91**

Maria Graciele Silveira Santos Silva

CPF: **051.087.443-66**

Jozielle Coimbra Borges de Andrade

CPF: **657.279.403-20**



Documento assinado eletronicamente por **Jozielle Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 24/01/2020, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José dos Anjos, Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 31/01/2020, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887667** e o código CRC **55F2D916**.
